



RESOLUÇÃO 004/2020 – CAD/UENP

Súmula: Dispõe sobre a implantação do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 27 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto n.º 5.389, de 25 de Outubro de 2016, que regulamenta o sistema e-Protocolo Digital e dispõe que será de observância obrigatória pelas entidades que compõem a Administração Pública Estadual;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto n.º 9.360, de 23 de Abril de 2018, que determina aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual implementar ações de governança digital;

Considerando aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2020.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Estabelecer que a partir de 04 de maio de 2020, no âmbito interno da UENP, somente será admitida a tramitação de protocolos administrativos mediante a utilização do sistema e-Protocolo Digital, Sistema padrão de gestão de processos em todos os órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os documentos físicos que deram início antes data referida no *caput* do artigo deverão ser digitalizados e inseridos no sistema e-Protocolo Digital, restituindo-os à origem com a informação do número do protocolo para consulta e acompanhamento da tramitação.

Art. 2.º Todos os documentos e expedientes que tramitam pela Reitoria, Unidades e Subunidades da UENP deverão ser inseridos no sistema digital e-protocolo.

§ 1.º O acesso ao Sistema dar-se-á mediante a utilização de chave de acesso e senha pessoal.

§ 2.º Cabe a Reitoria e aos Campi designarem setores próprios de protocolo nas Unidades e Subunidades para suporte a Comunidade Acadêmica.

Art. 3.º Os documentos produzidos por meio do sistema serão elaborados, preferencialmente, a partir de seu editor interno ou de modelos eletrônicos e deverão ser assinados eletronicamente, mediante o fornecimento de senha pessoal ou pelo uso de certificado digital.

Art. 4.º É de responsabilidade exclusiva dos usuários:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, sujeitando o servidor a responsabilidade administrativa;



II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolo e os constantes nos documentos transmitidos, bem como seu nível de acesso;

III - a confecção dos documentos digitais e digitalizados em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a preservação dos documentos físicos originais, encaminhados em meio digital, via protocolo eletrônico, a contar do encerramento do processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao órgão ou entidade interessada para qualquer tipo de conferência;

V - a conferência do recibo eletrônico de protocolo, assim como a consulta ao sistema, a fim de visualizar os documentos constantes do processo.

§ 2º A não obtenção do credenciamento prévio, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados, não imputáveis às falhas do protocolo eletrônico, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou prazos.

Art. 5º Os documentos oficiais deverão pautar-se nas orientações do Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná e conter todos os documentos.

Art. 6º Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa, informações e pareceres jurídicos, bem como os que classifiquem documentos como sigilosos, necessitam de assinatura mediante uso de certificadora digital.

Parágrafo único: Os demais atos, bem como os despachos de mero encaminhamento e nas hipóteses legais de anonimato prescindem de assinatura digital.

Art. 7º O não cumprimento do contido nesta Instrução e a ocorrência de negligência por parte dos setores envolvidos poderá implicar na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 28 de abril de 2020.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora